



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

(Do Senhor Danilo Cabral)

Susta os efeitos da portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal de 1988, a portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A portaria do Ministério da Saúde, recentemente publicada, que muda os critérios de rateio de recursos federais destinados ao financiamento da atenção primária em saúde, esvazia o caráter universal do Sistema Único de Saúde (SUS), dificulta ainda mais as condições de financiamento e descaracteriza completamente a Estratégia de Saúde Família – ESF.

A proposta estabelece a definição do rateio de recursos federais a partir da “pessoa cadastrada”, rompendo com o princípio da saúde como direito de todas as pessoas e inviabilizando a aplicação de recursos públicos segundo as necessidades de saúde da população nos territórios. Dessa maneira, torna-se mais difícil o dimensionamento sobre as desigualdades relacionadas com as condições demográficas, epidemiológicas, socioeconômicas e geográficas dos municípios, conforme preconizado pela Lei 141/2012.

No que se refere à Estratégia de Saúde Família – ESF, que ao longo dos anos proporcionou a redução das taxas de mortalidade infantil, das internações por condições sensíveis à atenção primária à saúde e dos gastos hospitalares, além de aumentar da cobertura pré-natal, a portaria promove sua completa descaracterização. Em sentido oposto, o Programa Saúde na Hora, priorizado pelo Ministério da Saúde, reduz a equipe multiprofissional da ESF e valoriza o modelo biomédico de cuidado fragmentado, correndo-se o risco de organizar as unidades básicas de saúde a partir da lógica das unidades de pronto atendimento.

Além disso, o programa prioriza a delimitação de uma carteira de serviços, que transforma a atenção primária em atenção focalizada, rompendo com o princípio de integralidade. Tal medida desconsidera os inúmeros avanços promovidos em virtude da ESF adotada no Brasil, amplamente reconhecidos por organizações internacionais.

Partindo-se do entendimento de que a atenção primária é um vetor estruturante da arquitetura da universalidade, integralidade, equidade e participação social do Sistema Único de Saúde (SUS), não se pode aceitar que as mudanças efetivadas por meio da portaria, que alteram significativamente as condições de financiamento e organização da ESF, aconteçam desconsiderando o posicionamento do Conselho Nacional de Saúde, conforme estabelecido pela Lei complementar 141/2012, ou mesmo, do Congresso Nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, faz-se necessário a revogação imediata da portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que flagrantemente desrespeita o arcabouço normativo constituinte do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como exorbita do poder regulamentar estabelecido ao Poder Executivo.

Sala de sessões, 19 de novembro de 2019.

Deputado Danilo Cabral

PSB/PE